

ANTT

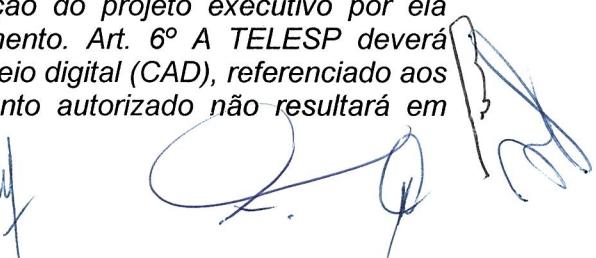
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 355^a Reunião da Diretoria

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove), às 9h (nove horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 355^a (trecentésima quinquagésima quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Mário Rodrigues Júnior, Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA**. Aprovada a Ata da Reunião Anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. RELATOR: Diretor: MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR.** **2.1. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – Acordo de Cooperação Técnica – Inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Cargas no RNTRC – Processo nº 50500.013602/2009-19:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-053/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 053/2009, de 15 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.013602/2009-19, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre esta Agência e a Confederação Nacional do Transporte, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e à manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC”; **2.1.2. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A. – UTIL- Redução de Freqüência Mínima - Localidades: Ouro Preto (MG) – Rio de Janeiro (RJ) – Processo nº 50500.092180/2008-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-054/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 054/09, de 15 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.092180/2008-41, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S/A. – UTIL para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ouro Preto (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0294-00. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.3. – NORMA ADMINISTRATIVA – Procedimentos de instauração, execução e julgamento de processos administrativos de natureza disciplinar – Processo nº 50500.071605/2006-16:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-055/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 055/2009, de 16 de abril de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.071605/2006-16, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa Interna, que objetiva estabelecer procedimentos de instauração, execução e julgamento de processos administrativos de natureza disciplinar”; **2.1.4. “A”- JANDIR ZABOT & FILHO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Planalto (RS) e Chapecó (SC) – Processo nº 50500.020007/2009-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-056/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 056/09, de 16 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.020007/2009-21, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda. CNPJ nº 86.862.091/0001-90, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 01.11.09.43.1149, a operar o serviço especial de transporte rodoviário



interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Planalto (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 1 de março de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Trabalhadores de Planalto, CNPJ nº 09.019.214/0001-84. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **"B" – JANDIR ZABOT & FILHO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Planalto (RS) e Guatambu (SC) – Processo nº 50500.020007/2009-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-056/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 056/09, de 16 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.020007/2009-21, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda. CNPJ nº 86.862.091/0001-90, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 01.11.09.43.1149, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Planalto (RS) e Guatambu (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 1 de março de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Trabalhadores de Planalto. CNPJ nº 09.019.214/0001-84. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.5. – BAIXA PATRIMONIAL DE BENS – Posto de Fiscalização/Atendimento da ANTT no Terminal Rodoviário de Mossoró/RN – URCE – Processo nº 50500.018776/2008-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-057/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 057/09, de 16 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.018776/2008-89, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a baixa patrimonial dos bens constantes do referido processo, do Posto de Fiscalização/Atendimento da ANTT no Terminal Rodoviário de Mossoró/RN, de acordo com os itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 da Norma Administrativa NA/006/03/SUADM"; **2.1.6. – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP – Remanejamento de rede telefônica com ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio – BR-116/SP – Município de Guarulhos/SP – Processo nº 50500.085692/2007-34:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-058/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 058/09, de 23 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.085692/2007-34, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o remanejamento de rede telefônica com ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio entre o km 221,607 e o km 221,914 da Rodovia BR-116/SP, município de Guarulhos/SP, de interesse da Telecomunicações de São Paulo S.A. – TELESP. Art. 2º Na implantação e conservação do remanejamento, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. – NovaDutra, deverão ser observados, pela TELESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º Caberá à TELESP assumir todo o ônus relativo à execução, à manutenção e ao eventual novo remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 4º A TELESP deverá concluir as obras de remanejamento previstas, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da TELESP e desde que devidamente justificada. Art. 5º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao remanejamento. Art. 6º A TELESP deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 7º O remanejamento autorizado não resultará em



receita extraordinária por se tratar de interferência em ocupação existente já geradora desse tipo de receita. Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.7. “A” – TRANSPORTE E TURISMO MANFREDI S/A. – Fretamento Contínuo – Localidades: Cacique Doble (RS) e Capinzal (SC) – Processo nº 50500.002383/2009-34:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-059/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 059/09, de 22 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.002383/2009-34, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transporte e Turismo Manfredi S/A. CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.10.08.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades Cacique Doble (RS) e Capinzal (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 1 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Perdigão Agroindustrial S/A. CNPJ nº 86.547.619/0083-82. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

“B” – TRANSPORTE E TURISMO MANFREDI S/A. – Fretamento Contínuo – Localidades: Ibiaçá (RS) e Capinzal (SC) – Processo nº 50500.002383/2009-34:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-059/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 059/09, de 22 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.002383/2009-34, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transporte e Turismo Manfredi S/A. CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.10.08.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades Ibiaçá (RS) e Capinzal (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 1 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Perdigão Agroindustrial S/A. CNPJ nº 86.547.619/0083-82. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

“C” – TRANSPORTE E TURISMO MANFREDI S/A. – Fretamento Contínuo Localidades: Lagoa Vermelha (RS) e Capinzal (SC) – Processo nº 50500.002383/2009-34:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-059/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 059/09, de 22 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.002383/2009-34, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transporte e Turismo Manfredi S/A. CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.10.08.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades Lagoa Vermelha (RS) e Capinzal (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 1 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Perdigão Agroindustrial S/A. CNPJ nº 86.547.619/0083-82. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

“D” – TRANSPORTE E TURISMO MANFREDI S/A. – Fretamento Contínuo – Localidades: Machadinho (RS) e Capinzal (SC) – Processo nº 50500.002383/2009-34:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-059/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 059/09, de 22 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.002383/2009-34, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transporte e Turismo Manfredi S/A. CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.10.08.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades Machadinho (RS) e Capinzal (SC), a partir da data

de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 1 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Perdigão Agroindustrial S/A. CNPJ nº 86.547.619/0083-82. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; “E” – TRANSPORTE E TURISMO MANFREDI S/A. – Fretamento Contínuo – Localidades: Marcelino Ramos (RS) e Capinzal (SC) – Processo nº 50500.002383/2009-34: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-059/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 059/09, de 22 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.002383/2009-34, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transporte e Turismo Manfredi S/A. CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.10.08.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades Marcelino Ramos (RS) e Capinzal (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 1 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Perdigão Agroindustrial S/A. CNPJ nº 86.547.619/0083-82. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; “F” – TRANSPORTE E TURISMO MANFREDI S/A. – Fretamento Contínuo – Localidades: Sananduva (RS) e Capinzal (SC) – Processo nº 50500.002383/2009-34: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-059/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 059/09, de 22 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.002383/2009-34, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transporte e Turismo Manfredi S/A. CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.10.08.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a domingo, entre as localidades Sananduva (RS) e Capinzal (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 1 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Perdigão Agroindustrial S/A. CNPJ nº 86.547.619/0083-82. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; 2.1.8. – CONCESSIONÁRIA ECOSUL S.A. – Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER, do Pólo Rodoviário de Pelotas/RS – Processo nº 50500.017307/2009-23: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-060/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 060/09, de 24 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.017307/2009-23, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Rodovia – PER do Pólo Rodoviário de Pelotas/RS, nos termos da Nota Técnica nº 17/2009/GEINV/SUINF, de 16 de abril de 2009. Art. 2º Os efeitos financeiros da referida Revisão Extraordinária serão considerados na Revisão de 2009 do PER. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. 2.2. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.2.1. – FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA – FCA – Obras de implantação de passagem em Desnível – Avenida Anselmo Alves dos Santos – Uberlândia/MG – Processo nº 50510.000784/2009-31: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-054/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 054/09, de 15 de abril de 2009 e no que consta no Processo nº 50510.000784/2009-31, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT a realizar as obras de implantação de Passagem em Desnível sobre a Avenida Anselmo Alves dos Santos, km 640+010 da malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica – FCA, em Uberlândia - MG. Parágrafo Único. A eficácia da autorização fica condicionada à apresentação pela FCA e aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos: a) ART de execução da obra; b) ART de fiscalização por parte da Concessionária; c) Licenciamento ambiental específico da obra;

d) *Contrato de Permissão de Uso com a retificação da Cláusula Nona, que deve ter a indicação de que o valor de R\$ 8.672,96 (oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) anuais, por travessia, é referente ao pagamento pelo direito de utilização da faixa de domínio; e e) Termo de abdicação, por parte do DNIT, de eventual reembolso de custos e/ou indenização em virtude da realização das obras da Passagem em Desnível em questão. Art. 2º A presente obra não será objeto de aplicação da cláusula de reversibilidade e/ou indenização em favor da FCA. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;* 2.2.2. – **EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Instauração de Processo Administrativo – Processo nº 50500.042144/2006-74:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-056/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 056/09, de 16 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.042144/2006-74, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.042144/2006-74, referente à Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 01.496.611/0001-35. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; 2.2.3. – **EXPRESSO RÁPIDO AÇAILÂNDIA LTDA. – Contrato de Permissão nº 0331/99 – Serviço Imperatriz (MA) – Goianésia (PA), via Dom Eliseu – Processo nº 50500.044182/2006-61 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-057/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 057/09, de 28 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.044182/2006-61 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 0331/99 que formalizou a implantação do serviço Imperatriz (MA) – Goianésia (PA) via Dom Eliseu, prefixo nº 15-1167-20, operado pela empresa Expresso Rápido Açaílândia Ltda., resultante do prolongamento e da alteração definitiva de itinerário da Linha Goianésia (PA) – Açaílândia (MA). Art. 2º Autorizar a referida empresa a operar o serviço Goianésia (PA) – Açaílândia (MA), bem como o prolongamento e a alteração de itinerário a ele vinculado, que resultou no serviço complementar Imperatriz (MA) – Goianésia (PA), via Dom Eliseu, sob o regime de Autorização Especial, nos termos da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; 2.2.4. – **SUDOESTE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Barracão (PR) e São Miguel do Oeste (SC) – Processo nº 50500.012282/2009-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-058/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 058/09, de 28 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.012282/2009-71, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Sudoeste Tur Transportes e Turismo Ltda. CNPJ nº 02.181.433/0001-16, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 12.10.08.41.1446, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Barracão (PR) e São Miguel do Oeste (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes da Fronteira – A.E.F. CNPJ nº 05.700.095/0001-70. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; 2.2.5. – **AFASTAMENTO DO PAÍS – Cristiano Della Giustina – Participação no Senior Road Executive Course – Birmingham – Reino Unido – Processo nº 50500.016239/2009-85:** Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-055/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 055/09, de 16 de abril de 2009 e no que consta

do Processo nº 50500.016239/2009-85, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 9 a 24 de maio de 2009, incluindo trânsito, do servidor Cristiano Della Giustina, Especialista em Regulação, Matrícula SIAPE nº 1567132, lotado na Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, com o objetivo de participar no Senior Road Executive Course, a ser realizado em Birmingham, no Reino Unido. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". 2.3. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO. 2.3.1. – DALLA SANTA & CARDOSO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Vacaria (RS) e Lages (SC) – Processo nº 50500.018333/2009-79: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-051/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 051/09, de 23 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.018333/2009-79, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Dalla Santa & Cardoso Ltda. CNPJ nº 02.983.047/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 06.09.07.43.2969, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Vacaria (RS) e Lages (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 8 de junho de 2009, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Vacaria. CNPJ nº 90.543.968/0001-57. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.2. REIS TRANSPORTES LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Itapemirim (ES) e Campos dos Goytacazes (RJ) – Processo nº 50500.083247/2008-56: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-052/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 052/09, de 23 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.083247/2008-56, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Reis Transportes Ltda. CNPJ nº 27.074.681/0001-99, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.10.08.32.0114, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Itapemirim (ES) e Campos dos Goytacazes (RJ), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Itapemirim – ES. CNPJ nº 27.174.168/0001-70. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.3. – TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA. – Fretamento Contínuo - Localidades: Guaratuba (PR) e Joinville (SC) – Processo nº 50500.015402/2009-92: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-053/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 053/09, de 23 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.015402/2009-92, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Viagens Acacia Ltda.-ME. CNPJ nº 06.330.367/0001-50, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 09.09.07.41.4310, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Guaratuba (PR) e Joinville (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 13 de setembro de 2009, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Guaratuba. CNPJ nº 08.808.926/0001-10. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.4. – ACCATUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA. E OUTRAS – Certificado de Registro para Fretamento – CRF: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-054/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 054/09, de 23 de abril de 2009, RESOLVE: Art. 1º

Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.3.5. – BAIXA PATRIMONIAL DE BENS – Posto de Fiscalização/Atendimento da ANTT no Terminal Rodoviário de Vitória/ES – Processo nº 50510.002931/2008-26: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-055/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 055/09, de 23 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50510.002931/2008-26, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a baixa patrimonial dos bens constantes do referido processo, do Posto de Fiscalização/Atendimento da ANTT no Terminal Rodoviário de Vitória/ES, de acordo com os itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 da Norma Administrativa NA/006/03/SUADM”;

2.3.6. – MANUAL DE SINALIZAÇÃO – Alterações do Manual de Sinalização e Identidade Visual da ANTT – Processo nº 50500.124928/2003-25: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-056/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 056/09, de 23 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.124928/2003-25, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as alterações do Manual de Sinalização e Identidade Visual da ANTT, para adequá-lo às atuais necessidades da Agência”;

2.3.7. – RC PARTS EMPREENDIMENTOS S/A. – Contratação de empresa, mediante dispensa de licitação, visando à locação de imóvel em Belo Horizonte/MG – Processo nº 50510.001347/2009-34: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-057/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 057/09, de 27 de abril de 2009 e no que consta do Processo nº 50510.001347/2009-34, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação da empresa RC Parts Empreendimentos S/A., pelo período de 36 (trinta e seis) meses, mediante dispensa de licitação, com base no inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único. A contratação em tela visa à locação do imóvel localizado na Avenida Cristóvão Colombo, nº 485, 9º andar do edifício “Os Bandeirantes”, em Belo Horizonte/MG e mais 6 (seis) vagas de garagem no mesmo Edifício, conforme documentos constantes dos autos. O valor mensal da locação é R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)”.

2.4. RELATOR: Diretor-Geral BERNARDO FIGUEIREDO.

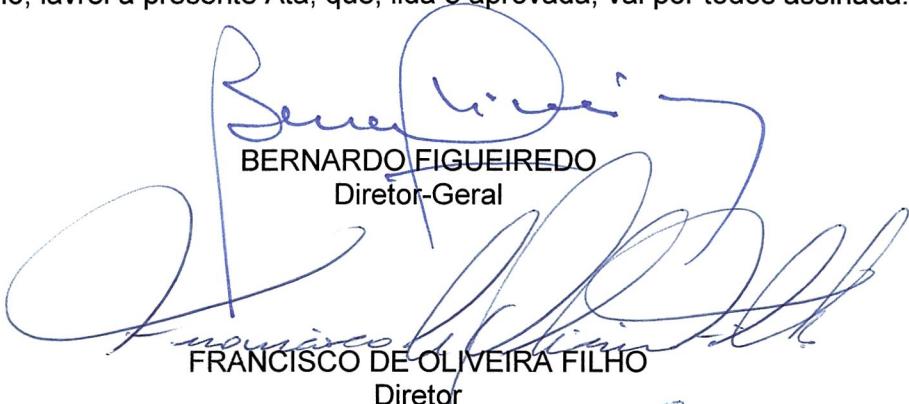
2.4.1. – APLICAÇÃO DE PENALIDADE – Determina a aplicação de advertência a servidor – Processo nº 50500.063847/2008-06: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-014/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 014/09, de 28 de abril de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.063847/2008-06, DELIBERA: Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência ao servidor PABLO DOS SANTOS CARVALHO LIMA, Matrícula SIAPE nº 1513830, com fundamento no artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por violação ao disposto nos incisos I, II e IV do artigo 116 e incisos I e VI do artigo 117, do mesmo Diploma Legal. Art. 2º - Determinar à Corregedoria que notifique o referido servidor sobre a presente Deliberação”.

3. ASSUNTOS GERAIS.

3.1. – Memorando nº 97/2009/SUAFI, de 16.4.09 – Procedimento licitatório em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

3.2. – Memorando nº 015/2009/SUEPE, de 17.4.09

Indicação do Conselho Deliberativo da Revista ANTT. 3.3. – Memorando nº 41/2009/SUAFI, de 23.4.09 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR

Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor


CÉSAR DIAS

Secretário